



TERMO DE CONTRATO Nº 17/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO / CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO SAMU

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, naquele município, e de outro lado a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual nº 206.447.728.118, estabelecida à Alameda Rio Negro, 503 - 18º andar - sala 1803, Alphaville, no município de Barueri/SP (CEP 06454-000), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JÚNIOR**, Analista de Licitações, portador do RG nº 29.108.286-5 SSP/SP e CPF/MF nº 220.409.038-79, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 003/2018 - Processo nº 007/2018, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de gerenciamento/controle do abastecimento de combustíveis e de outros, em veículos automotores pertencentes à frota do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da região de Assis/SP, na forma e prazos definidos no Anexo II - Termo de Referência.

1.2. O gerenciamento abrangerá 06 (seis) veículos, conforme explanado na Cláusula II a seguir.

1.3. Considera-se parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição parcial ou total, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 003/2018 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura do contrato, devendo obedecer ao que foi definido no cronograma de implantação estabelecido no Termo de Referência - Anexo II do edital do certame, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Veículos a serem atendidos pelo serviço contratado, tipo de combustível e município onde se acha baseado:

QUANT.	Marca/Modelo	Combustível	Local/Base
--------	--------------	-------------	------------



4	FIAT DUCATO	Diesel comum	- Assis - Palmital - Paraguaçu Paulista - Tarumã
1	FIAT DUCATO	Diesel S-10	- Assis
1	VOLKSWAGEN SANTANA	Gasolina	- Assis

2.2.1. Veículos que vierem a ser integrados na frota do SAMU ao longo do cumprimento contratual serão incorporados ao número acima definido, sendo mantida inalterada a taxa de administração contratada.

2.3. Quantitativos estimados de produtos:

a) Combustível

TIPO	QTDE. DE VEÍCULOS	CONSUMO MENSAL (litro)	CONSUMO ANUAL (litro)
Gasolina comum	01	400	4.800
Óleo diesel comum	03	3.400	40.800
Óleo diesel S10	01	5.000	60.000
TOTAIS	05	8.800	105.600

b) Lubrificantes e outros

TIPO	VOLUME ANUAL
Óleo de freio hidráulico, fluido sintético DOT 4 SAE J1793	48 (litro)
Óleo de câmbio automático, DEXRON II	48 (litro)
Óleo de direção hidráulico DEXRON II	48 (litro)
Óleo do diferencial SAE 75W80 com base sintética	60 (litro)
Óleo lubrificante para motor a diesel, multi-gráu de base mineral SAE 15W40	240 (litro)
Filtro de ar 1337057080	48 (peça)
Filtro do óleo diesel 8094872	48 (peça)
Filtro do combustível 77365902	48 (peça)
Lavagem parcial	96
Lavagem completa	24

2.3.1. A contratada deverá possuir no perímetro urbano de cada município, indicado no item 2.2 acima pelo menos 01 (um) posto credenciado e estruturado para prestação dos serviços nos municípios de Paraguaçu Paulista, Palmital e Tarumã e de 02 (dois) postos para o município de Assis.

2.4. Caso não haja postos credenciados nas áreas dos municípios acima definidas, o prazo para credenciamento deverá ser no máximo 30 dias contados da data da assinatura do contrato.

2.5. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00min às 20h00min, devendo, ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, em cada um dos municípios nominados.

2.6. O credenciamento de novos estabelecimentos para abastecimento, conforme a necessidade do contratante deverá ser oferecida pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

2.7. As eventuais alterações ou mudanças dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao contratante, via "site" ou no sistema instalado pela empresa.

2.8. Os estabelecimentos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento, ou unidade móvel de abastecimento.



2.9. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.10. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível, lubrificantes e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.11. O contratante fornecerá à contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação;
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- Base operacional da frota.

2.12. O "sistema tecnológico integrado" viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes, bem como dos demais serviços utilizados;

2.13. Cada veículo terá uma etiqueta ou TagRFID (Identificador por Rádio Frequência) e um único cartão magnético ou micro processado;

2.14. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

2.15. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

2.16. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pelo contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da contratada.

2.17. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

2.18. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com cartões dos usuários do sistema ou equipamento coletor de dados RFID;

2.19. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do estabelecimento (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros; Valor da operação; e



- Identificação do Condutor (nome e registro).

2.20. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, seja previamente estabelecida solução a ser definida e apresentada pela contratada.

2.21. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta RFID e os Cartões, da contratada, compreendem, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

- para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

- para o estabelecimento: exclusão do cadastro de credenciamento dos estabelecimentos ou distribuidores penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>;

- para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

d.1) A etiqueta ou TagRFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o contratante;

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;

Quantidade de litros;

- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a contratada do cadastro dos estabelecimentos credenciados para a migração dos dados ao sistema do contratante, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;



- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato, e;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

2.22. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pelo contratante.

2.23. O contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

2.24. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Quinzenalmente, informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

2.25. A contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias para abastecimentos e lubrificantes contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo contratante.



2.25.1. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	Assinatura do Contrato	DIAS		
		10	20	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no Sistema de Gestão da contratada		10 dias		
Confecção e fornecimento dos cartões individuais			15 dias	
Fornecimento, ao contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		30 dias		
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas		30 dias		
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias		

2.26. O processo de implantação do sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento de usuários;
- Definição da logística dos estabelecimentos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

2.27. A contratada deverá oferecer, sem ônus para o contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

2.27.1. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

2.27.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

2.27.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

2.27.4. Aplicação prática do sistema.

2.28. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

2.29. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

2.30. A contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos estabelecimentos que



abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o estabelecimento de abastecimento com o respectivo endereço.

2.31. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário máximo do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

2.32. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba.

2.33. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos e distribuidoras de combustíveis credenciadas, referentes aos combustíveis e demais serviços efetivamente realizados, restando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Além das responsabilidades enumeradas no item 14 do Termo de Referência, constituem obrigações da contratada:

a) - ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

b) - assegurar livre acesso à fiscalização do contratante a todos os locais de execução dos serviços.

c) - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

d) - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

e) - apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

f) - arcar todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

g) - arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

h) - arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) - todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Fornecer à contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

4.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.



4.3. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

4.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

4.5. Prestar à contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

4.6. Convocar a contratada para reuniões, sempre que necessário.

4.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

4.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

4.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4.10. Pagar a contratada o valor devido, nas datas avençadas;

4.11. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

4.12. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

4.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

4.14. O responsável pela Gerência de Projetos do CIVAP SAÚDE será o Gestor do Contrato para o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 402.599,74** (quatrocentos e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) para período de 12 (doze) meses, incluindo a taxa administrativa de **1,00%** (um por cento) incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos e de serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

6.1. As medições serão sempre realizadas no primeiro dia útil de cada mês, após o mês vencido, quando deverão estar disponibilizados os relatórios definidos no item 8 do Termo de Referência.

6.2. O contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.3. O crédito nos cartões deverá ser efetuado pela contratada até o quinto dia útil de cada mês, já com o percentual relativo à Taxa de Administração ofertado na licitação.

6.4. O contratante efetuará os pagamentos dos valores devidos para a contratada no prazo de um dia útil após o crédito dos cartões nos termos do item 6.3.

6.5. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

6.6. A cada pagamento o Departamento Contábil do CIVAP SAÚDE deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal, não sendo efetuado o pagamento se o documento não estiver disponibilizado nos sites governamental.



6.7. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará o documento de cobrança para o Setor Contábil do CIVAP SAÚDE.

6.8. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do documento válido.

6.9. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros: 10.122.0002.2002.0000-3.3.90.30-10 e 10.122.0002.2002.0000-3.3.90.30-12.

6.10. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

7.1. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

7.2. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

8.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do contratante.

8.1.2. A ausência de comunicação, por parte do contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo II do Edital.

8.2. Os serviços serão recebidos quando executados de forma satisfatória.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, autorizam, desde já o contratante rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

9.5. Constitui causa rescisória unilateral do presente contrato, eventual desfazimento do Contrato Administrativo de Programa nº 002/2013 formalizado entre o CIVAP SAÚDE e a Prefeitura Municipal de Assis.



9.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 06 de agosto de 2018.

AS PARTES:

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE
WAGNER MATHIAS - Presidente
RG nº 34.624.004-8

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP
FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR
RG nº 29.108.286-5 SSP/SP - CPF 220.409.038-79

Testemunhas:

.....
DANIELA ALVAREZ BATISTA
RG nº 27.739.701-7

.....
VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO
RG nº 24.929.041



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, estabelecida à Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville, no município de Barueri- SP.

CONTRATO Nº 17/2018.

OBJETO: Contratação de serviço de Gerenciamento/Controle do abastecimento da frota de veículos do SAMU.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 06 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail pessoal: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Felix Jodoval Gil Fernandes Junior - Representante Legal
- E-mail institucional: licitacao@neofacilidades.com.br
- E-mail pessoal: licitacao@neofacilidades.com.br
- Assinatura:

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior

RG nº 29.108.286-5